



LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **OSCAR BRUNO SCHALY**, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, quaisquer outros bens públicos de uso comum, atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação.

Art. 2º. A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis de consumo mensal de energia elétrica, obedecidos os percentuais fixados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O valor da contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º. O valor da contribuição de que trata esta lei complementar será reajustado na mesma ocasião e percentual aplicado as tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, para operacionalizar a apuração, cobrança e prestação de conta da contribuição de que trata esta lei complementar.

§ 1º. A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, deverá contabilizar mensalmente o produto da arrecadação da COSIP em conta própria e fornecer à Secretaria Municipal de Finanças o demonstrativo de arrecadação até o dia 15 do mês subsequente ao da cobrança.





§ 2º. O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, a Centrais elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, deverá aplica-lo em serviço de iluminação pública, preferencialmente nas ruas não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta lei complementar.

Art. 6º. O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta lei complementar será aplicado no custeio e melhoria dos Serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos e atividades de caráter público.

Art. 7º. A aplicação da presente Lei Complementar fica condicionada à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional N.º 222/00, em tramitação no Congresso Nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados.

Art. 8º. Esta lei complementar entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei N.º 2.454, de 15 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Campos Novos - SC, em 26 dezembro de 2001.


OSCAR BRUNO SCHALY
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente em 26 de dezembro de 2001


Luiz Fernando Rambo
Secretário de Admin/Planejamento





LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO ÚNICO

VALOR DA COSIP EM %		
FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	CONTRIBUENTES	
	RESIDENCIAIS	NÃO RESIDENCIAIS
1. de 0 a 30 kwh	Isento	Isento
2. de 31 a 50 kwh	0,98	5.54
3. de 51 a 100 kwh	2.05	10.59
4. de 101 a 200 kwh	2.89	12.67
5. de 201 a 400 kwh	3.35	16.22
6. de 401 a 800 kwh	5.72	23.04
7. de 801 a 1.600 kwh	11.23	31.50
8. acima de 1.600 kwh	22.46	44.10

Prefeitura Municipal de Campos Novos, SC, em 26 de dezembro de 2001


Oscar Bruno Schaly
Prefeito Municipal

